CONTRATO Nº 072/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM E A EMPRESA TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.

O **MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua 21 de junho, nº 1746, Centro, CEP 69620-000, Amaturá, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1407094-4 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 622.863.582-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.228.124/0001-90, com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 11.995, Anexo 5, Tarumã-Açu, CEP 69.023-003, Manaus, Estado do Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **PAULO VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2061475-6 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 002.545.832-96, conforme atos constitutivos constantes dos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2026.0709.011/CCE/PMA, a adjudicação e a homologação do resultado da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA, formalizadas em 08 de outubro de 2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 – PMA e vinculado ao Instrumento nº 989190/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de **PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM**, na Estrada da Carolina, correspondente ao ITEM ÚNICO da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA, compreendendo os serviços de administração da obra, serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, terraplanagem, sub-base e base estabilizadas granulometricamente, pavimentação em concreto armado, drenagem profunda e superficial, meio-fio, sinalização horizontal e vertical e demais serviços correlatos

necessários à plena execução e ao pleno funcionamento da via, conforme o Projeto Básico, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

1.2. Integram o objeto contratual todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte fluvial e terrestre, mobilização, desmobilização, sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratado.

1.3. A execução dos serviços observará rigorosamente: os projetos e projetos complementares; o memorial descritivo; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; as especificações técnicas; as normas técnicas da ABNT; as normas ambientais aplicáveis; as orientações da fiscalização contratual; as exigências do Instrumento nº 989190/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Contrato de Repasse), de que trata a Cláusula Décima Sexta; e os demais documentos integrantes do processo licitatório e da proposta vencedora.

1.4. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA e seus anexos;

II – o Projeto Básico e as especificações técnicas;

III – os projetos, as plantas e os demais documentos técnicos de engenharia;

IV – a proposta comercial da CONTRATADA, de 07 de outubro de 2026, com o orçamento sintético e resumido, as composições de custos unitários e o demonstrativo de BDI;

V – o cronograma físico-financeiro aprovado;

VI – a Ordem de Serviço;

VII – as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, quando houver;

VIII – o Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025) e o respectivo Plano de Trabalho, no que se refere às obrigações aplicáveis à execução do objeto.

1.5. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições locais, logísticas, operacionais, climáticas e estruturais relacionadas à execução do objeto no Município de Amaturá/AM, especialmente quanto às peculiaridades de acesso fluvial e terrestre, ao regime de cheia e vazante dos rios, à mobilização de equipamentos e ao fornecimento de materiais.

1.6. A obra objeto deste Contrato corresponde ao objeto do Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025) e ao Projeto Básico aprovado pelo concedente em

17/09/2026, tratando-se do mesmo empreendimento, para todos os fins de acompanhamento, medição, prestação de contas e fiscalização.

1.7. Este instrumento constitui o contrato de execução da obra vinculado ao Contrato de Repasse, devendo ser registrado no Transferegov.br e encaminhado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, que prevê a seguinte distribuição:

Período	Percentual no período	Valor no período (R$)	Acumulado
1º ao 30º dia	15,66%	445.577,49	15,66%
31º ao 60º dia	39,66%	1.128.677,66	55,32%
61º ao 90º dia	32,02%	911.315,76	87,34%
91º ao 120º dia	12,66%	360.217,56	100,00%
Total	100,00%	2.845.788,47	—

2.2. O **prazo de vigência** deste Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, à fiscalização, ao recebimento provisório e definitivo e às demais providências administrativas correlatas.

2.3. A Ordem de Serviço somente será expedida após a assinatura deste Contrato, a verificação e o aceite do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária, a liberação dos recursos e, quando exigida, a autorização de início de obra, além da verificação, pela CONTRATANTE, do cumprimento das demais condições exigidas pelo Contrato de Repasse para o início da execução e da prestação da garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Segunda. A CONTRATADA não poderá iniciar os serviços antes do recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica fundamentada e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão de:

I – alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;

III – interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

IV – acréscimo das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;

V – impedimentos decorrentes de condições climáticas adversas, eventos naturais, regime de cheia ou vazante dos rios, dificuldades logísticas ou limitações de transporte fluvial características da região amazônica, devidamente comprovados e registrados no Diário de Obra;

VI – atraso na liberação de áreas, licenças, autorizações ou demais providências a cargo da Administração;

VII – atraso na emissão de eventual autorização de início de obra, na liberação de recursos pelo concedente ou pela mandatária ou na análise e aprovação de documentos pela mandatária ou pelo concedente, desde que não decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA;

VIII – caso fortuito ou força maior.

2.5. Nenhuma prorrogação poderá ultrapassar o término da vigência do Contrato de Repasse, salvo se este for previamente prorrogado, na forma de suas cláusulas.

2.6. A prorrogação não implica reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventual recomposição observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.7. Quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de conclusão integral do objeto.

2.8. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mobilização e desmobilização e demais encargos necessários à sua perfeita conclusão e funcionamento, com pagamento pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, aos preços unitários contratados.

3.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, compatibilidade técnica e adequada funcionalidade dos serviços executados, observadas as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável.

3.3. Os quantitativos das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA devida apenas pelas quantidades efetivamente

executadas e medidas, aos preços unitários da proposta vencedora, respeitado o valor global contratado e ressalvadas as alterações contratuais dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de acréscimos e supressões do art. 125.

3.4. Os preços unitários e o BDI da proposta vencedora integram o Contrato e servirão de base para as medições, os aditivos e as eventuais supressões, vedados o sobrepreço, o superfaturamento e a alteração de quantitativos ou de preços unitários que resulte em jogo de planilha, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório e que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como de empresa impedida de contratar com o Poder Público ou que possua em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.4. A CONTRATADA fará constar dos instrumentos de subcontratação cláusula que assegure aos órgãos mencionados na Cláusula Décima Sétima o livre acesso aos documentos, registros contábeis e locais de execução da subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 2.845.788,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme a proposta vencedora, apurado com a aplicação do índice de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI de 24,23% (não desonerado, base SINAPI 02/2026 e SICRO3 01/2026) sobre os custos diretos da planilha orçamentária, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, mão de obra, administração e lucro, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas, aos preços unitários contratados.

5.2. As despesas desta contratação são oriundas do Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025), registrado no Transferegov.br, vinculado ao Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, e serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade orçamentária	02.06.01 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Públicos e Políticas Fundiárias
Projeto/Atividade	15 451 0091 1007 0000 – Const., amp. e/ou restauração de prédios e logradouros públicos
Natureza da despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes	1.700 - (2.835.788,47) e 1.500 – (R$ 10.000,00)

5.3. O Contrato de Repasse prevê recursos de repasse da União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 2.865.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de investimento de R$ 2.875.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

5.4. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.5. Eventuais saldos, economias e rendimentos de aplicação financeira decorrentes da execução serão destinados na forma prevista no Contrato de Repasse, não gerando direito a qualquer pagamento à CONTRATADA além do valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. As medições serão elaboradas pela fiscalização contratual com base nos serviços efetivamente executados, nas quantidades aferidas em campo, no cronograma físico-financeiro, nos relatórios técnicos e fotográficos, no Diário de Obra e nas especificações técnicas do projeto e do memorial descritivo.

6.3. A primeira medição somente será processada após a emissão da Ordem de Serviço, a instalação do canteiro de obras, a instalação da placa de obra na forma da Cláusula Décima Sexta, a apresentação da ART ou do RRT de execução devidamente quitada, o registro da obra no CREA-AM ou no CAU-AM, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e a indicação formal do responsável técnico da obra.

6.4. A CONTRATADA apresentará, juntamente com o boletim de medição: Nota Fiscal/Fatura; relatório fotográfico atualizado; Diário de Obra preenchido e assinado; relação dos serviços executados no período; documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e, a cada medição, as Guias de Recolhimento do FGTS e

as informações à Previdência Social (GFIP ou documento que a substitua) relativas aos trabalhadores que prestaram serviços na obra no período, bem como os comprovantes de que os contratos de trabalho estão regulares.

6.5. A CONTRATADA inserirá o boletim de medição no Transferegov.br, por meio de acesso próprio, e a fiscalização procederá ao ateste do boletim e à inserção do respectivo relatório de fiscalização, assinado pelo servidor responsável. Sem o cumprimento dessas providências não haverá liquidação da despesa.

6.6. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, conferência, aprovação ou rejeição da medição apresentada.

6.6.1. Constatadas inconsistências, divergências ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a medição será devolvida para correção, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

6.7. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação definitiva da medição, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e do aceite dos serviços, por meio de crédito exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco Itaú, agência 8194, conta corrente nº 99502-6), vedado o pagamento a terceiros.

6.8. Os pagamentos ocorrerão estritamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado de etapas não concluídas.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou trabalhista, de correção de serviços rejeitados, de apresentação de documentação obrigatória ou de descumprimento contratual identificado pela fiscalização.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.11. No caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, observado que tais encargos serão suportados com recursos próprios do Município, salvo quando o atraso decorrer de demora na transferência de recursos pelo concedente, na forma admitida pelo Contrato de Repasse.

6.12. Serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a comprovação dessa condição para fins do tratamento tributário diferenciado.

6.13. Os pagamentos ficam restritos a despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Contrato de Repasse, e a execução física será aferida na forma nele prevista.

6.14. Havendo glosa, impugnação ou não aceitação de despesa pela mandatária, pelo concedente ou pelos órgãos de controle, por motivo imputável à CONTRATADA, esta regularizará a situação ou ressarcirá os valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a CONTRATANTE compensá-los com pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo, correspondente ao mês de referência do SINAPI utilizado na elaboração da planilha orçamentária (02/2026).

7.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e desde que formalmente requerido pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços não executados, pela fórmula $R = V \times (I1 - I0) \div I0$, em que R é o valor do reajuste, V o valor contratual do saldo remanescente a reajustar, I0 o índice do mês da data-base do orçamento e I1 o índice do mês de aniversário do reajuste.

7.3. O reajuste somente se aplica aos serviços executados após a aquisição do direito, vedada a incidência sobre parcelas já executadas e pagas.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Extinto, suspenso ou tornado inaplicável o índice pactuado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes, formalizado por apostilamento ou termo aditivo.

7.6. O pedido de reajuste será instruído com requerimento formal, memória de cálculo detalhada, demonstrativo da evolução do índice e planilha do saldo remanescente, e será formalizado preferencialmente por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que onerem excessivamente o cumprimento das obrigações.

7.8. O pedido de reequilíbrio será instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, memória de cálculo, documentos comprobatórios da variação extraordinária dos custos, notas fiscais, cotações ou índices setoriais pertinentes e comprovação do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico suportado.

7.9. A análise será realizada mediante manifestação técnica, financeira e jurídica, e o eventual deferimento será formalizado por termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição diversa motivada.

7.10. A mera variação ordinária de preços de mercado, previsível dentro da normalidade econômica do setor, não constitui fundamento para a concessão de reequilíbrio.

7.11. O reajuste e o reequilíbrio que impliquem acréscimo de valor ficam condicionados à disponibilidade de recursos no Contrato de Repasse ou de contrapartida do Município e, quando exigido por este, à prévia anuência da mandatária ou do concedente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

II – receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato;

III – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados na execução, fixando prazo para correção;

IV – exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

V – efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato, conforme o cronograma físico-financeiro;

VI – aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas;

VII – cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Amaturá/AM, ou o órgão jurídico municipal equivalente, para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII – decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

IX – comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, na forma do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X – fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

XI – previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar as áreas e adotar as providências cabíveis à regularidade do início da execução;

XII – não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente exercer poder de mando sobre seus empregados, direcionar a contratação de pessoas ou promover o desvio de funções dos trabalhadores;

XIII – não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV – designar, para a fiscalização da obra, profissional habilitado, com a respectiva ART ou RRT de fiscalização, e registrar no Transferegov.br a execução física, os relatórios de fiscalização, as ordens de serviço e os atestes dos boletins de medição;

XV – registrar no Transferegov.br este Contrato, seus aditivos e os demais documentos exigidos pelo Contrato de Repasse, e divulgá-lo no PNCP;

XVI – comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as exigências, diligências e determinações da mandatária, do concedente e dos órgãos de controle que repercutam na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – iniciar a execução no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e concluir a obra dentro do prazo contratual, observado o cronograma físico-financeiro;

III – manter preposto e responsável técnico aceitos pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do Contrato, admitida a recusa

justificada pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA designará outro;

IV – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

V – alocar profissionais com habilitação e conhecimento adequados e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável;

VI – substituir, no prazo fixado pelo fiscal, os profissionais que não se mostrem adequados à execução do objeto;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

IX – comunicar à CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou de finalização dos serviços no prazo estabelecido, para a adoção das ações de contingência cabíveis;

X – comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

XI – elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário, pelo engenheiro responsável, do número de trabalhadores e equipamentos, das condições meteorológicas, dos serviços executados, das ocorrências, dos comunicados à fiscalização e da situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XII – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV – promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto durante a vigência do Contrato;

XV – conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI – submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XVII – assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas às normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;

XVIII – responder por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços, por indevido uso de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;

XIX – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX – não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), nem empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

XXI – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, salvo na hipótese do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

XXII – apresentar à fiscalização, quando solicitado e por ocasião das medições, os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal de sua sede, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

XXIII – manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

XXIV – cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XXV – manter registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

XXVI – providenciar a ART ou o RRT de execução, o registro da obra no CREA-AM ou no CAU-AM, a inscrição da obra no CNO e obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis a seu cargo;

XXVII – realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e às suas expensas, os testes, ensaios e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços, conforme previsto nas especificações;

XXVIII – providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto e atuar junto aos órgãos e concessionárias para a obtenção das licenças e a regularização das atividades concluídas;

XXIX – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, exceto na ocorrência das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

XXX – refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respondendo pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação civil;

XXXI – inserir e manter atualizados, por meio de acesso próprio ao Transferegov.br, os boletins de medição e os documentos relativos à execução da obra que lhe couberem, na forma e nos prazos definidos pela CONTRATANTE;

XXXII – observar as regras e diretrizes de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050 e a legislação aplicável, e as normas de preservação ambiental municipais, estaduais e federais;

XXXIII – executar a sinalização de obra e os desvios de tráfego necessários, adotando as medidas de segurança viária e de proteção a pedestres e a terceiros, e reparar, às suas expensas, as redes de serviços públicos, os meios-fios, as calçadas e as demais benfeitorias danificadas em decorrência dos serviços;

XXXIV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seu quadro societário, em seus atos constitutivos ou em sua situação de regularidade, bem como a ocorrência de fato que possa afetar as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

10.1. A CONTRATADA utilizará somente matéria-prima florestal procedente de manejo florestal sustentável aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, de supressão de vegetação natural devidamente autorizada, de florestas plantadas ou de outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas.

10.2. A CONTRATADA comprovará, por ocasião de cada medição, a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, mediante a apresentação, conforme o caso, das notas fiscais de aquisição; dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com os respectivos certificados de regularidade; e do Documento de Origem Florestal – DOF, além do documento de controle estadual, quando exigível.

10.2.1. A CONTRATADA comprovará também a procedência legal dos agregados minerais (areia, brita, seixo e solo) utilizados, mediante a apresentação da licença ambiental e do título minerário ou da licença de extração do fornecedor, conforme a legislação aplicável.

10.3. A CONTRATADA observará as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores quanto à gestão dos resíduos da construção civil, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos das Classes A, B, C e D, conforme as normas técnicas aplicáveis.

10.3.1. É vedada, em qualquer hipótese, a disposição dos resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

10.3.2. A CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

10.4. Na execução contratual serão observados os limites de emissão de poluentes atmosféricos e os níveis de ruído admitidos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal na esfera ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo fiscal deste Contrato o Sr. GLÁUCIO PASCOA MESSIAS, Engenheiro Civil, CREA nº 16255-AM, designado pela Portaria nº ____/2026, cabendo à fiscalização determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, solicitar testes, ensaios, relatórios e documentos complementares e suspender serviços em desacordo com o Contrato.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica final, verificação da conformidade da obra e saneamento das pendências apontadas pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e garantia dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

11.5. A fiscalização exercida pelo concedente, pela mandatária e pelos órgãos de controle não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nem substitui a fiscalização a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato — **R$ 142.289,42 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** —, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, até a assinatura deste Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço.

12.2. A garantia terá validade correspondente ao prazo de vigência do Contrato, devendo ser renovada e complementada, nas mesmas condições, em caso de prorrogação de prazo ou de acréscimo do valor contratual, e responderá pelo inadimplemento das obrigações, pelas multas moratórias e punitivas e pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução contratual.

12.3. A garantia será restituída ou liberada após a fiel execução do Contrato e o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. A prestação da garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez e regular execução da obra, e a CONTRATANTE poderá utilizá-la para o pagamento de multas e o ressarcimento de prejuízos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas condutas descritas no item 19.1 do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos.

13.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses e a dosimetria dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do Edital.

13.3. A multa observará a dosimetria fixada no item 19.3 do Edital, aplicando-se:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II – multa compensatória de 3% a 30% do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos da tabela constante do item 19.3 do Edital.

13.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente, vedada a cumulação com a multa moratória sobre o mesmo período.

13.3.2. O somatório das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º) e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º).

13.5. Antes da aplicação da penalidade será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021),

observando-se o procedimento do art. 158 para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.7. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.8. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160).

13.10. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161), sendo as sanções passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Não cumpridas as obrigações no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração providenciará a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as consequências dos arts. 138 e 139.

14.5. A denúncia, a rescisão ou a extinção do Contrato de Repasse, a perda de eficácia de seus empenhos ou a não liberação dos recursos nele previstos poderão ensejar a extinção deste Contrato, por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados à CONTRATADA os pagamentos pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados até a data da extinção, e observadas as consequências dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da motivação, do interesse público, do equilíbrio econômico-financeiro e da manutenção das condições efetivas da proposta.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite, desde que formalmente justificadas.

15.3. Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada do ponto de vista técnico, demonstrar sua necessidade e vantajosidade, contar com disponibilidade orçamentária quando implicar impacto financeiro e ser formalizada por termo aditivo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

15.4. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila: a atualização da dotação orçamentária; os reajustes previstos contratualmente; as compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento; a atualização de dados cadastrais; e as demais hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado, modificar a natureza do regime de execução, ampliar indevidamente o escopo contratual, incluir serviços estranhos ao objeto principal, comprometer as condições essenciais da competitividade da licitação ou afastar a obrigação de planejamento da Administração.

15.6. As alterações de projeto, quantitativos, metodologia executiva ou cronograma somente poderão ser executadas após autorização formal da Administração, emissão do respectivo termo aditivo quando exigível, ciência da fiscalização e atualização dos documentos técnicos pertinentes.

15.7. Eventual paralisação ou reprogramação da obra decorrente de alteração contratual será registrada no Diário de Obra e formalizada nos autos do processo administrativo.

15.8. As alterações que modifiquem o objeto, as metas, o valor ou o cronograma do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse somente serão executadas após a prévia anuência da mandatária ou do concedente, quando exigida, sendo vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse fora das hipóteses nele admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO CONTRATO DE REPASSE E DAS EXIGÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL

16.1. Os recursos que custeiam este Contrato são oriundos do Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025), registrado no Transferegov.br, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (concedente), representada pela mandatária, e o Município de Amaturá/AM, ficando a CONTRATADA ciente de que a execução do objeto se submete às normas e às condições daquele instrumento.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que lhe couber, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 7.983/2013, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, com as alterações posteriores, e demais normas federais que regem as transferências voluntárias da União, bem como as orientações da mandatária e do concedente.

16.3. A responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos é da CONTRATADA, inclusive quanto à promoção das readequações necessárias, sempre que a CONTRATANTE, a mandatária, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou os órgãos de controle detectarem impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade desta declaração, que será formalizada em documento próprio, a ser entregue na assinatura deste Contrato e atualizada sempre que houver alteração societária. É vedado à CONTRATANTE efetuar pagamentos, a qualquer título, a empresa que se encontre nessa situação.

16.5. A CONTRATADA providenciará, às suas expensas e no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, a confecção e a instalação, em local visível, da placa de identificação da obra, conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, com o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo Transferegov.br, mantendo-a em bom estado de conservação

durante todo o prazo de execução e até que a mandatária verifique a conclusão do objeto.

16.5.1. Quando exigida a placa de inauguração da obra, esta seguirá o padrão fornecido pelo concedente ou pela mandatária, sendo: a definir — fornecida e instalada pela CONTRATADA, sem ônus adicional, ou providenciada pela CONTRATANTE.

16.5.2. A instalação de placas e qualquer divulgação relacionada à obra observarão as limitações impostas pela Lei nº 9.504/1997, conforme orientação da CONTRATANTE.

16.6. É vedada a realização de ação promocional ou publicitária relacionada ao objeto pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE, devendo, em qualquer divulgação autorizada, ser destacada a participação do Governo Federal, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da mandatária, na forma do Contrato de Repasse.

16.7. Não poderão ser incluídas nos preços ou nas medições despesas não admitidas pelo Contrato de Repasse, especialmente taxas de administração, gerência ou similares, que não se confundem com a administração local da obra prevista na planilha; taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo por causa imputável à CONTRATADA; despesas de publicidade que caracterizem promoção pessoal; e despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora da vigência do Contrato de Repasse.

16.8. Comprovada a utilização de recursos em desconformidade com o Contrato de Repasse por ato ou omissão da CONTRATADA, que obrigue o Município à devolução de valores, atualizados na forma do referido instrumento, ou à instauração de Tomada de Contas Especial, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o respectivo ressarcimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e da responsabilização cabível.

16.9. Evidenciados pelos órgãos de controle ou pelo Ministério Público vícios insanáveis que impliquem a nulidade da licitação ou deste Contrato, a CONTRATANTE adotará as medidas administrativas necessárias, observados os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias relacionadas à obra poderão ser registradas pelos cidadãos por meio do sistema Fala.BR, canal indicado pela CONTRATANTE nas placas e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO LIVRE ACESSO E DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E DE CONTROLE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir e a assegurar, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso ou autorização, o livre acesso dos servidores do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (concedente), dos empregados da mandatária da União e dos órgãos de controle interno e externo da União, em especial a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, bem como do controle interno do Município, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público, a:

a) todos os locais de execução da obra, canteiro, almoxarifado e instalações a ela vinculadas;

b) todos os documentos e registros contábeis da CONTRATADA relacionados a este Contrato, inclusive livros e registros contábeis, extratos e comprovantes de movimentação financeira, notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento a fornecedores e subcontratados, folhas de pagamento, contratos de trabalho, guias de recolhimento de FGTS e de contribuições previdenciárias;

c) o Diário de Obra, as ARTs ou RRTs, os projetos, os laudos, os ensaios, os relatórios fotográficos e os demais documentos técnicos da obra;

d) as informações e os documentos relativos à execução da obra inseridos no Transferegov.br;

e) os empregados, prepostos e responsáveis técnicos da CONTRATADA, para prestação de esclarecimentos.

17.2. Os processos, documentos e informações referentes à execução deste Contrato não poderão ser sonegados aos servidores e empregados da mandatária, do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, não sendo oponíveis a eles restrições de natureza comercial ou contábil, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo que não alcancem os recursos públicos aplicados nesta contratação.

17.3. A CONTRATADA prestará os esclarecimentos e fornecerá as cópias e informações solicitadas no prazo fixado no pedido, os documentos instrutórios ou comprobatórios devendo ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

17.4. A CONTRATADA manterá em arquivo, em ordem cronológica e à disposição dos órgãos referidos no item 17.1, todos os documentos relativos a este Contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final do Contrato de Repasse, ou por prazo superior, se assim determinado em lei ou pelo órgão de controle.

17.5. A CONTRATADA inserirá as informações e os documentos relativos à execução da obra no Transferegov.br, na forma e nos prazos definidos pela CONTRATANTE e pelo sistema, sob pena de suspensão do processamento das medições.

17.6. A CONTRATADA franqueará e acompanhará as visitas in loco promovidas pelo concedente, pela mandatária e pelos órgãos de controle, atendendo prontamente às orientações e determinações deles decorrentes.

17.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da mandatária e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

17.8. A CONTRATADA fará constar dos contratos com subcontratados e fornecedores da obra cláusula que assegure aos órgãos mencionados nesta Cláusula o mesmo livre acesso aqui previsto.

17.9. O exercício ou a ausência da fiscalização pelos órgãos concedentes e de controle não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, e a fazer observar por seus empregados, subcontratados e fornecedores, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto, abstendo-se das práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas e obstrutivas definidas no item 19.9 do Edital, bem como dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, autorizando os signatários a divulgação de seus dados pessoais constantes deste instrumento para fins de publicidade e transparência, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que envolva as informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato na imprensa

oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro do Contrato no Transferegov.br, após a verificação e o aceite do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária (art. 65 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amaturá/AM para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaturá/AM, 13 de outubro de 2026.

Maria de Nazare da Silva Rocha
Prefeita Municipal
Amaturá/Am

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá/AM — CONTRATANTE

PAULO VICTOR GONCALVES ALBUQUERQUE:00254583296
Assinado de forma digital por PAULO VICTOR GONCALVES ALBUQUERQUE:00254583296

TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Paulo Victor Gonçalves Albuquerque — Sócio Administrador — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____